MUNICÍPIO DE BELMONTE

ESTADO DE SANTA CATARINA

EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2026

1. PRÊAMBULO

a) **O MUNICÍPIO DE BELMONTE**, inscrito no **CNPJ** sob nº **80.912.108/0001-90**, torna público e lavra o presente **Termo de Dispensa** para a contratação dos serviços constantes no presente edital, de acordo com o art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 99/2025 de 29 De Maio De 2025, diante das condições e do fundamento legal expressos no presente edital.

b) Integram o presente Termo de Dispensa, como se nele estivessem transcritos, os seguintes anexos:

Anexo I: Termo de Referência;

Anexo II: Minuta de Contrato

Anexo III: Ratificação

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

a) O presente Termo de Dispensa encontra fundamentação legal no 75, inciso XI, da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, que dispõe:

> Art. 75. É dispensável a licitação:
>
> *XI - para celebração de contrato de programa com ente federativo ou com entidade de sua Administração Pública indireta que envolva prestação de serviços públicos de forma associada nos termos autorizados em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação;*

3. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE TELEFONIA MÓVEL CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELMONTE/SC E O CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA CINCATARINA.

4. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E OBJETIVO

A presente contratação justifica-se pela necessidade permanente da Administração Municipal em dispor de serviços continuados de telefonia móvel e comunicação de dados, indispensáveis à

comunicação institucional entre gestores, servidores e equipes operacionais, bem como à execução eficiente das atividades administrativas e à adequada prestação dos serviços públicos à população.

No levantamento das soluções disponíveis no mercado, constatou-se que a contratação direta de operadora de telefonia móvel pelo Município demandaria a instauração de procedimento licitatório próprio, com elevado custo administrativo, maior complexidade de gestão contratual e ausência dos ganhos de escala obtidos em contratações centralizadas. Além disso, tal alternativa implicaria a assunção, pelo Município, de todas as atividades de gerenciamento, controle e fiscalização do serviço, onerando a estrutura administrativa.

Como solução mais vantajosa, optou-se pela utilização do serviço de telefonia móvel disponibilizado pelo **Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA**, do qual o Município é ente consorciado, nos termos da Lei nº 11.107/2005. O consórcio realiza a contratação do serviço em nome próprio, mediante procedimento licitatório regular, oferecendo aos entes consorciados solução integrada que compreende planos de telefonia móvel, fornecimento de chips, comunicação de dados, bem como a gestão, o controle e a fiscalização da execução contratual.

A escolha do CINCATARINA decorre, portanto, da condição jurídica do Município como ente consorciado, da inexistência de contratação direta de fornecedor pelo Município e da inviabilidade prática de competição para a escolha de prestador distinto, uma vez que o acesso à referida solução ocorre exclusivamente por meio do consórcio. Soma-se a isso a economicidade, a padronização dos serviços, a redução de riscos administrativos e a observância dos princípios da eficiência, do planejamento e do interesse público.

5. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA

Para comprovação de habilitação e qualificação da contratada, deverão constar nos autos:

a) **Certidão de regularidade relativa a débitos municipais**, emitida pelo Município sede da contratada.

c) **Certidão de regularidade de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União**, emitida pela Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

d) **Certidão Negativa de Débitos Estaduais**, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, conforme legislação aplicável.

e) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

f) **Certificação da ausência de penalidades nos cadastros federais**, incluindo:

- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);
- Cadastro Nacional de Suspensão e Impedimentos (CNSI), quando aplicável.

g) **Certidão de Regularidade junto ao FGTS**, emitida pela Caixa Econômica Federal.

h) **Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)** atualizado.

6. CONTRATADA

Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no **CNPJ sob o nº 12.075.748/0001-32 com sede administrativa** localizada na **Rua General Liberato Bittencourt, nº 1885, 13º andar, Sala 1305, Bairro Canto, Florianópolis/SC, CEP 88.070-800**, e **Central Executiva** estabelecida na **Rua Nereu Ramos, nº 650, 1º andar, Sala 102, Centro, no Município de Fraiburgo/SC.**

7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas correrão por conta da dotação orçamentária da **Secretaria Municipal de Assistência Social**, exercício de 2026, conforme previsão na **Lei Orçamentária Anual**.

11.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Funcional: 10.122.0023.2.052 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS 1.500.1002.0000 - RECURSOS DE IMPOSTOS DESTINADOS A SAÚDE

03.001 - SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO / GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Funcional: 04.122.0003.2.006 - GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

17 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS 1.500.0000.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

8. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

A fiscalização e acompanhamento da execução ficarão a cargo da **Almoxarife, Sra. Amanda Carla Pisoni**, e da **Secretária Municipal de Administração, Sra. Rosângela S. Pelissari e Sra. Claudinéia Mistura** e **Secretária Municipal de Saúde Sra. Juliana Scaranti**, conforme designação constante nos autos.

9. DO PAGAMENTO

a) O pagamento será efetuado contra empenho, após o recebimento do objeto, e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correndo a despesa na dotação orçamentária do ano de 2026 e anos subsequentes.
b) Município de Belmonte-SC não se responsabiliza por eventuais atrasos no pagamento considerando a não entrega do documento fiscal, bem como, da substituição do documento por erro de preenchimento e emissão.
c) Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.
d) pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
e) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
f) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
g) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
h) O **ENTE DA FEDERAÇÃO CONSORCIADO** deverá entregar recursos financeiros ao CINCATARINA através de boleto bancário, débito autorizado ou depósito em conta, o valor correspondente às despesas de sua responsabilidade pela ação de serviços continuados de telefonia móvel, em conformidade com o valor do Relatório de Execução das Atividades.
i) O **ENTE DA FEDERAÇÃO CONSORCIADO** deverá entregar recursos financeiros em até10 (dez) dias após a apresentação do Relatório de Execução das Atividades executadas.

10. DO REAJUSTE

a) A concessão de revisão ou recomposição, reajuste, e repactuação dos preços se dará na forma da legislação vigente.

b) Os prazos para resposta ao pedido de repactuação de preços e de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 05 dias úteis, a contar das datas do recebimento do pedido.

c) Os preços apresentados nas propostas serão permanentes e irreajustáveis em período inferior a 12 (doze) meses, de acordo com a legislação vigente, podendo ser corrigido pelo **IPCA** após o período citado com data-base vinculada à data do orçamento estimado, ou, na ausência deste, outro índice aplicável.

d) O reequilíbrio econômico poderá ser solicitado a qualquer tempo pelo(a) CONTRATADO (A) desde que comprovado caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do

contrato tal como pactuado, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d" da lei nº 14.133/93, sendo que a resposta de deferimento ou indeferimento do pedido ocorrerá sempre no primeiro dia do mês subsequente a requisição.

e) Se concedido o reequilíbrio este atingirá somente compras futuras, posteriores ao pedido, não recaindo nas compras já solicitadas e empenhadas. Devendo o fornecedor entregar os bens já empenhados pelo valor da licitação.

f) Caso ocorra a solicitação de repactuação a Contratante responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

11. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

a) A prestação dos serviços tem como objetivo a celebração de contrato para realização dos serviços citados, sendo que a vigência será para **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do contrato prorrogáveis por **até 05 (cinco) anos**, conforme art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021, e, em caso de serviços e fornecimento contínuos o prazo máximo de prorrogação poderá ser de até 10 anos.

b) A presente contratação, por se tratar de serviços contínuos, poderá ser prorrogada desde que demonstrada sua vantajosidade para a Administração.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A contratada estará sujeita às penalidades previstas nos arts. **156 a 162 da Lei nº 14.133/2021**, em caso de inexecução total ou parcial do objeto.

13. DA RATIFICAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR

O presente processo será submetido à apreciação da **Autoridade Superior** para fins de autorização e **ratificação da dispensa de licitação**, conforme art. 72, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

14. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

a) A formalização da presente contratação ocorrerá mediante **instrumento contratual**, conforme dispõe o art. 89 da Lei Federal nº 14.133/2021.
b) O contrato somente será assinado após a **ratificação**, a **comprovação da regularidade de habilitação**, a **adequada instrução do processo administrativo** e a **publicação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, nos termos dos arts. 94 e 175 da Lei 14.133/2021.
c) Quaisquer alterações contratuais somente poderão ocorrer mediante termo aditivo devidamente justificado, observando-se as hipóteses previstas nos arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021.

15. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

a) Para fins de garantir a ampla publicidade, este ato que autoriza a dispensa de licitação, junto com os demais documentos mencionados neste documento, será divulgado:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);

II - Página do Município de Belmonte;

III - Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021).

b) Fica eleito o **Foro da Comarca de Descanso/SC** para dirimir eventuais controvérsias decorrentes da execução do objeto, após esgotadas todas as tentativas de solução administrativa.

Belmonte/SC, 19 de janeiro de 2026.

JAIR ANTONIO GIUMBELLI:79601960953
Assinado de forma digital por JAIR ANTONIO GIUMBELLI:79601960953
Dados: 2026.01.19 14:14:43 -03'00'

Jair Antônio Giumbelli
Prefeito(a) Municipal

TEREZINHA DE FÁTIMA PEREIRA KLEIN

Assessor Jurídico

OAB/SC nº. 36.087

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2026

1. OBJETO

DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE TELEFONIA MÓVEL CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELMONTE/SC E O CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA CINCATARINA.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação fundamenta-se na necessidade contínua do **Município de Belmonte/SC** de dispor de serviços de **telefonia móvel e comunicação de dados**, essenciais ao adequado funcionamento das atividades administrativas, operacionais e institucionais desenvolvidas pelas diversas secretarias, setores e unidades vinculadas à Administração Pública Municipal.

Os serviços de telefonia móvel constituem instrumento indispensável para assegurar a **comunicação ágil, eficiente e segura** entre os agentes públicos, bem como para viabilizar o atendimento à população, a execução de atividades externas, o acompanhamento de serviços em campo, a integração entre setores e a tomada de decisões administrativas em tempo oportuno. Tais serviços são especialmente relevantes para áreas estratégicas como **saúde, assistência social, educação, obras, fiscalização, transporte e gestão administrativa**, impactando diretamente na qualidade da prestação dos serviços públicos.

Sob o aspecto jurídico, a contratação encontra respaldo no **art. 241 da Constituição Federal**, que autoriza a gestão associada de serviços públicos por meio de consórcios públicos, bem como na **Lei Federal nº 11.107/2005**, regulamentada pelo **Decreto Federal nº 6.017/2007**, que dispõe sobre as normas gerais de constituição e contratação de consórcios públicos. Ademais, a contratação observa os princípios e diretrizes estabelecidos na **Lei nº 14.133/2021**, notadamente os princípios da **legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e interesse público**.

Considerando que o Município de Belmonte é ente consorciado do **Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA**, a utilização da solução por ele disponibilizada apresenta-se como a alternativa **mais adequada, eficiente e juridicamente segura**, permitindo a obtenção de **ganhos de escala**, **melhores condições comerciais**, **padronização dos serviços** e **redução dos custos administrativos**, quando comparada às contratações realizadas de forma individual.

Dessa forma, a contratação dos serviços de telefonia móvel por meio do CINCATARINA revela-se **necessária e conveniente**, atendendo às necessidades operacionais da Administração Municipal e

contribuindo para a melhoria da prestação dos serviços públicos, em consonância com o interesse público e com a boa gestão dos recursos públicos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E CICLO DE VIDA DO OBJETO

A alternativa escolhida para atendimento da necessidade da Administração Pública consiste na utilização dos serviços de telefonia móvel e comunicação de dados disponibilizados pelo **Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA**, do qual o Município é ente consorciado.

O tema consórcios públicos, como primeiro registro histórico expresso, encontra-se previsto no art. 241, da Constituição da República Federativa do Brasil:

> **Art. 241.** A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).

Por sua vez, em 06 de abril de 2005, foi sancionada a Lei Federal nº 11.107, que dispõe sobre as normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências, sendo posterior regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007. Da doutrina do Professor Wladimir Ribeiro, podemos retirar:

> O Consórcio Público é um dos instrumentos mais relevantes para a cooperação federativa. É especialmente importante para os Municípios, que são a esfera de governo mais próxima aos cidadãos e às necessidades locais, mas que, em geral, contam com menor capacidade econômica e de gestão. Para enfrentar essa limitação, muitas vezes os entes federativos podem optar por criar consórcio público, com o objetivo de alcançar ganhos de escala, de escopo ou advindos de uma melhor coordenação entre eles, inclusive para a contratação de bens e serviços.
>
> Os consórcios públicos possuem duas características principais: (i) são pessoas jurídicas, em geral, de direito público – ou seja, autarquias, porém na espécie associação pública. -; (ii) são de natureza voluntária,

> pelo que os Municípios, os Estados e a União possuem liberdade para constituir um consórcio público, definindo suas finalidades e organização. No federalismo cooperativo, é natural a atuação conjunta das esferas de governo, seja de forma compulsória, o que caracteriza a coordenação, seja de forma voluntária, em regime de cooperação, como é o caso dos consórcios públicos, pelo que podem eles ser instrumentos de cooperação horizontal (Município-Município, Estado-Estado) ou de cooperação vertical (Município-Estado-União, Estado-União). [...]
>
> Os consórcios públicos são pessoas jurídicas de direito público compostas pelos entes da federação. Para a criação de um consórcio público, é necessária a elaboração de um protocolo de intenções que deve ser ratificado por lei de cada pessoa jurídica política. Após a ratificação, o protocolo de intenções é convertido em contrato de consórcio público e devem ser aprovados Estatutos em Assembleia Geral do Consórcio. Acerca da natureza jurídica dos Consórcios, é essencial a definição proposta por Marçal Justen Filho: O consórcio público com personalidade jurídica de direito público consiste numa associação pública entre entes políticos diversos, constituída a partir de autorizações legislativas, investida na titularidade de atribuições e poderes públicos para relações de cooperação federativa, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades permanentes e contínuas.

A Lei Federal nº 11.107, de 2005 traz em seu artigo 2º que, para cumprimento dos seus objetivos, o Consórcio Público poderá ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação:

> **Art. 2º** Os objetivos dos consórcios públicos serão determinados pelos entes da Federação que se consorciarem, observados os limites constitucionais.
>
> § 1º Para o cumprimento de seus objetivos, o consórcio público poderá:

> [...]
>
> **III – ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação (sem grifo no original).**

Por sua vez, o Decreto Federal nº 6.017, de 2007, prevê em seu art. 18:

> **Da Contratação do Consórcio por Ente Consorciado.**
>
> **Art. 18.** O consórcio público poderá ser contratado por ente consorciado, ou por entidade que integra a administração indireta deste último, sendo dispensada a licitação nos termos do art. 2º, inciso III, da Lei nº 11.107, de 2005.
>
> Parágrafo único. O contrato previsto no caput, preferencialmente, deverá ser celebrado sempre quando o consórcio fornecer bens ou prestar serviços para um determinado ente consorciado, de forma a impedir que sejam eles custeados pelos demais. (sem grifo no original).

Trazendo a aplicação da lei do plano teórico para a prática percebe-se que os consórcios públicos podem ser contratados pela administração direta ou indireta dos Entes Consorciados dispensada a licitação.

Visto isso, a escolha da presente solução em dispensa de licitação, baseia-se visto que, a aquisição consiste em resguardar o erário municipal quanto à contratação de serviços, observando os princípios constitucionais a Administração Pública, especialmente no que tange o art. 37 da Constituição Federal de 1988:

> "**Art. 37** – A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...)."

A contratação, atende aos princípios que norteiam as contratações públicas, pois presente o interesse público já enfatizado acima, a busca pela eficiência na Administração Pública, a legalidade fundamentada no art. 75, inciso XI, da Lei 14.133/2021 e da economicidade.

> **Art. 75.** É dispensável a licitação:

> [...]
>
> **XI** - para celebração de contrato de programa com ente federativo ou com entidade de sua Administração Pública indireta que envolva prestação de serviços públicos de forma associada nos termos autorizados em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação;

Sendo assim a contratação por meio de consórcio público possibilita ganhos de escala, padronização dos serviços, previsibilidade de custos e redução de encargos administrativos, garantindo uma solução eficiente, econômica e adequada às necessidades do Município, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência e interesse público.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para assegurar a execução adequada, segura e eficiente do objeto contratado, a empresa deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e operacional:

a) **Certidão de regularidade relativa a débitos municipais**, emitida pelo Município sede da contratada.

c) **Certidão de regularidade de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União**, emitida pela Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

d) **Certidão Negativa de Débitos Estaduais**, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, conforme legislação aplicável.

e) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

f) **Certificação da ausência de penalidades nos cadastros federais**, incluindo:

- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);
- Cadastro Nacional de Suspensão e Impedimentos (CNSI), quando aplicável.

g) **Certidão de Regularidade junto ao FGTS**, emitida pela Caixa Econômica Federal.

h) **Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)** atualizado.

5. QUANTIDADE E VALOR ESTIMADO

ITEM	UND	DESCRIÇÃO DO ITEM	PREFEITURA DE BELMONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
1.	UND	PLANO DE TELEFONIA MÓVEL 5GB – R$ 29,00 • PLANO ILIMITADO DE VOZ PARA TODO O BRASIL E TODAS AS OPERADORAS; • SMS; • MENSAGENS WHATSAPP ILIMITADAS SEM DESCONTAR DA FRANQUIA; • GERENCIAMENTO.	16	12
			VALOR MENSAL	**VALOR MENSAL**
			R$ 464,00	R$ 348,00
			VALOR TOTAL ANUAL	**VALOR TOTAL ANUAL**
			R$ 5.568,00	R$ 4.176,00

6. EXECUÇÃO DO OBJETO

a) A execução do objeto consistirá na prestação de **serviços de telefonia móvel e comunicação de dados**, por meio da adesão à **Carta de Serviços do Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA**, contemplando o fornecimento de **planos de telefonia móvel**, com franquia de dados, voz e demais serviços associados, conforme as necessidades do Município de Belmonte/SC.

b) Os serviços deverão compreender o **fornecimento de cartões SIM (chips)** das operadoras **Claro, TIM e Vivo**, conforme disponibilidade e escolha do Município, assegurando cobertura adequada nas áreas de atuação das unidades administrativas. A execução incluirá, ainda, a **ativação, desativação, portabilidade, bloqueio e substituição de linhas**, sempre que solicitado pela Administração Municipal.

c) Caberá ao **CINCATARINA** a gestão do contrato principal, bem como o acompanhamento, o controle e a fiscalização da execução dos serviços prestados pela empresa contratada, incluindo a disponibilização de **sistema ou ferramenta de gerenciamento**, relatórios de consumo, controle de franquias, suporte técnico e atendimento às demandas operacionais do Município.

d) A prestação dos serviços deverá ocorrer de forma **contínua**, observando-se os padrões de qualidade, disponibilidade e desempenho estabelecidos no contrato firmado pelo consórcio,

garantindo a **continuidade do serviço público**, a **eficiência operacional** e o atendimento às necessidades da Administração Municipal.

e) Município de Belmonte, na condição de ente consorciado, será responsável pelo acompanhamento do uso das linhas sob sua responsabilidade, bem como pelo repasse dos valores devidos ao consórcio, conforme os quantitativos efetivamente utilizados, nos termos do instrumento de adesão e da legislação vigente.

7. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

7.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal nº 99/2025 de 29 de maio de 2025, que "Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de BELMONTE/SC, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021".

7.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

7.3. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.4. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.5. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.6. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.7. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.8. O fiscal do contrato deverá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

7.9. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato.

Gestor:

Nome Completo:	Juliana Scaranti	Nº Da Matrícula:	1211/02	Cargo:	Secretária Municipal De Saúde

Fiscal:

Nome Completo:	Claudineia Mistura	Nº Da Matrícula:	664/01	Cargo:	Auxiliar Administrativo

Gestor:

Nome Completo:	Rosangela Sigulin Pelissari	Nº Da Matrícula:	1208/02	Cargo:	Secretária Municipal De Administração

Fiscal:

Nome Completo:	Amanda Carla Pisoni	Nº Da Matrícula:	1219/03	Cargo:	Almoxarife

8. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

a) O pagamento será efetuado contra empenho, após o recebimento do objeto, e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correndo a despesa na dotação orçamentária do ano de 2026 e anos subsequentes.
b) Município de Belmonte-SC não se responsabiliza por eventuais atrasos no pagamento considerando a não entrega do documento fiscal, bem como, da substituição do documento por erro de preenchimento e emissão.
c) Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.
d) pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
e) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
f) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
g) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
h) O **ENTE DA FEDERAÇÃO CONSORCIADO** deverá entregar recursos financeiros ao CINCATARINA através de boleto bancário, débito autorizado ou depósito em conta, o valor correspondente às despesas de sua responsabilidade pela ação de serviços continuados de telefonia móvel, em conformidade com o valor do Relatório de Execução das Atividades.
i) O **ENTE DA FEDERAÇÃO CONSORCIADO** deverá entregar recursos financeiros em até10 (dez) dias após a apresentação do Relatório de Execução das Atividades executadas.

9. REAJUSTE DE PREÇOS

c) A concessão de revisão ou recomposição, reajuste, e repactuação dos preços se dará na forma

da legislação vigente.

d) Os prazos para resposta ao pedido de repactuação de preços e de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 05 dias úteis, a contar das datas do recebimento do pedido.

e) Os preços apresentados nas propostas serão permanentes e irreajustáveis em período inferior a 12 (doze) meses, de acordo com a legislação vigente, podendo ser corrigido pelo **IPCA** após o período citado com data-base vinculada à data do orçamento estimado, ou, na ausência deste, outro índice aplicável.

f) O reequilíbrio econômico poderá ser solicitado a qualquer tempo pelo(a) CONTRATADO (A) desde que comprovado caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d" da lei nº 14.133/93, sendo que a resposta de deferimento ou indeferimento do pedido ocorrerá sempre no primeiro dia do mês subsequente a requisição.

g) Se concedido o reequilíbrio este atingirá somente compras futuras, posteriores ao pedido, não recaindo nas compras já solicitadas e empenhadas. Devendo o fornecedor entregar os bens já empenhados pelo valor da licitação.

h) Caso ocorra a solicitação de repactuação a Contratante responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

10. RAZÃO DE ESCOLHA DO CONTRATADO

A escolha do fornecedor decorre da utilização de solução disponibilizada pelo **Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA**, do qual o Município de Belmonte é ente consorciado, nos termos da **Lei nº 11.107/2005**. O referido consórcio público realizou **procedimento licitatório próprio** para a contratação dos serviços de telefonia móvel, selecionando empresa especializada para a execução do objeto, assumindo integralmente a **gestão, o controle, a administração e a fiscalização** da prestação dos serviços contratados.

Ressalta-se que **não houve escolha direta de fornecedor pelo Município**, uma vez que a contratação do prestador de serviços foi realizada pelo CINCATARINA em nome próprio, cabendo ao ente consorciado apenas a **adesão à solução ofertada**, mediante repasse de recursos, conforme previsto no **contrato de consórcio**, no **instrumento de adesão** e nas normas que regem a atuação consorcial.

O **Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA** constitui-se como **instrumento de cooperação federativa**, organizado sob a forma de **associação pública**, com personalidade jurídica de **direito público** e natureza de **autarquia interfederativa**, integrando a administração indireta de todos os entes da Federação consorciados.

Trata-se de entidade **multifinalitária**, com área de atuação em todo o território do Estado de Santa Catarina, da qual podem participar os **295 municípios catarinenses**, o **Estado de Santa Catarina** e a **União**, conforme previsto em seu estatuto e na legislação aplicável.

O CINCATARINA tem por finalidade estabelecer e fortalecer **relações de cooperação federativa**, por meio de ações de interesse comum, visando à **inovação, à modernização e ao aprimoramento da gestão pública**. Desde 2010, vem se consolidando como relevante ferramenta institucional de **gestão associada de serviços públicos**, desenvolvendo programas, projetos e soluções governamentais, promovendo a integração entre os entes consorciados e o fortalecimento de ações compartilhadas.

Nesse contexto, o consórcio atua como verdadeiro **instrumento de apoio aos entes federativos**, oferecendo soluções padronizadas e eficientes que proporcionam **ganhos de escala, racionalização de recursos, economicidade, celeridade e melhoria dos resultados**, assegurando a adequada aplicação dos recursos públicos e o atendimento ao interesse público.

Diante do exposto, decidiu-se pela utilização da solução ofertada pelo **Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no **CNPJ sob o nº 12.075.748/0001-32**, do qual o Município de Belmonte é ente consorciado, nos termos da **Lei nº 11.107/2005**.

O CINCATARINA possui **sede administrativa** localizada na **Rua General Liberato Bittencourt, nº 1885, 13º andar, Sala 1305, Bairro Canto, Florianópolis/SC, CEP 88.070-800**, e **Central Executiva** estabelecida na **Rua Nereu Ramos, nº 650, 1º andar, Sala 102, Centro, no Município de Fraiburgo/SC**, atuando em todo o território catarinense.

11. ESTIMATIVA E JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

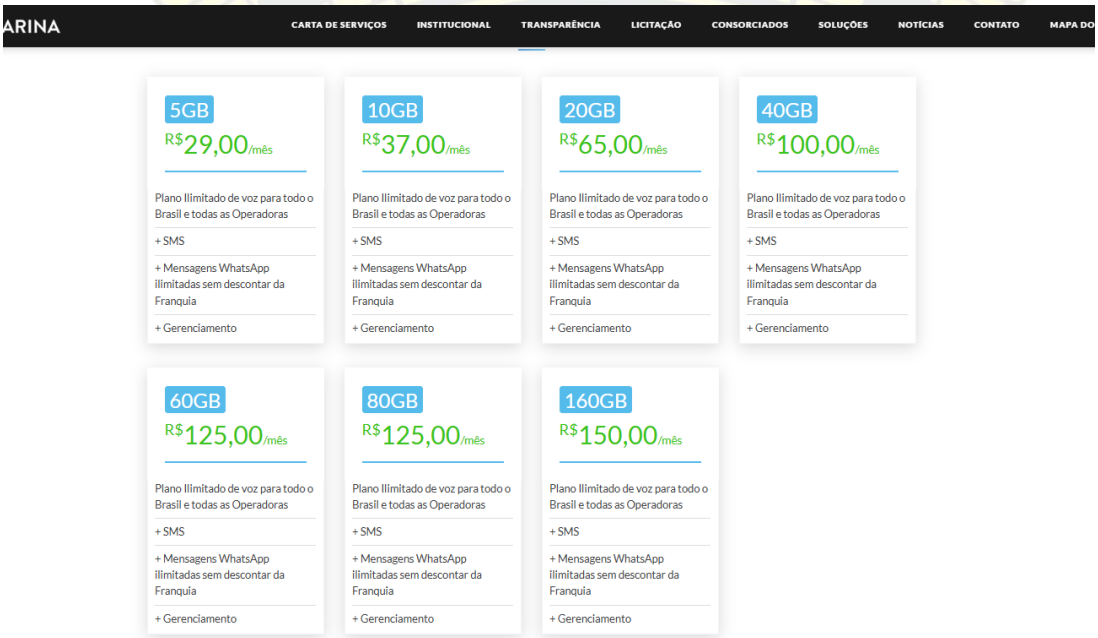
A definição do valor estimado da contratação apresenta particularidades, tendo em vista que o objeto refere-se à contratação de serviços ofertados pelo consórcio público ao qual o Município é consorciado. Nesse contexto, o Consórcio Interfederativo Santa Catarina – **CINCATARINA**, conforme disposto em sua Carta de Serviços, disponibiliza aos entes consorciados serviços de telefonia móvel, compreendendo o fornecimento de cartões SIM (chips) das operadoras **Claro, TIM e Vivo**, bem como o gerenciamento e controle das respectivas linhas de telefonia móvel, conforme informações constantes em seu sítio eletrônico oficial. https://www.cincatarina.sc.gov.br/CartadeServicos/

Ressalta-se que a demanda por serviços de telefonia móvel e comunicação de dados varia conforme as necessidades específicas de cada ente público, considerando fatores como a quantidade de linhas

a serem contratadas, os tipos de planos disponíveis, as franquias de dados, os serviços agregados e o perfil de utilização das linhas. Tais variáveis inviabilizam a fixação de um valor único e padronizado para fins de estimativa comparativa, uma vez que o custo final depende diretamente das escolhas e da utilização efetiva pelo Município.

Diante disso, a estimativa de valor da contratação baseia-se nos planos disponibilizados pelo consórcio, conforme relação a seguir:

Abaixo seguem os planos disponibilizados pelo consórcio:



https://cincatarina.sc.gov.br/solucoes.aspx?sid=46#content

Para atendimento da necessidade identificada, o Município de Belmonte optou pela contratação de plano de telefonia móvel com franquia de dados de **5 GB**, ao custo unitário de **R$ 29,00 (vinte e nove reais) por linha/mês**, conforme tabela de valores praticada pelo **Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA**.

Embora a natureza da contratação, realizada por intermédio de consórcio público, não permita a comparação direta e padronizada de preços, foi realizada **pesquisa de mercado** com o objetivo de demonstrar a **vantajosidade da contratação** e comprovar que os valores praticados encontram-se **compatíveis com aqueles observados no mercado**.

Para fins de pesquisa de preços, foram analisadas contratações de serviços de telefonia móvel realizadas por outros órgãos e entidades da Administração Pública, considerando-se os valores praticados em contratos vigentes, bem como as condições ofertadas, tais como **abrangência do serviço, gestão e controle das linhas, suporte técnico e demais funcionalidades associadas**. Para fins de pesquisa de preços e análise de mercado, foram considerados contratos e contratações vigentes de serviços de telefonia móvel realizados pelos seguintes órgãos e entidades da Administração Pública:

- **Município de São Francisco do Sul/SC**;
- **SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de São Francisco do Sul/SC**;
- **Município de Timbé do Sul/SC**;
- **Município de Descanso/SC**;
- **Câmara Municipal de Criciúma/SC**;
- **Tribunal Regional Eleitoral do Piauí – TRE/PI**;
- **Advocacia-Geral da União – AGU**;
- **Governo do Estado do Rio de Janeiro**, por intermédio da **Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana**;
- **Município de Belmonte/SC**;
- **Fundo Municipal de Saúde de Belmonte/SC**.

A análise comparativa evidenciou que a contratação realizada de forma **centralizada por meio de consórcio público** proporciona condições **mais vantajosas**, em razão dos **ganhos de escala, do poder de negociação conjunta e da padronização dos serviços**, quando comparada às contratações individuais realizadas pelos entes públicos. Ressalta-se, ainda, que a adesão aos serviços ofertados pelo CINCATARINA é **legalmente permitida**, uma vez que o Município de Belmonte integra formalmente o referido consórcio.

Dessa forma, conclui-se que o **valor estimado da contratação** corresponde aos valores praticados pelo **Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA**, conforme os planos e quantitativos efetivamente demandados pelo Município, os quais se mostram **compatíveis com os preços de mercado e economicamente vantajosos**, atendendo aos princípios da **economicidade, eficiência e interesse público**, nos termos da **Lei nº 14.133/2021**.

12. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas correrão por conta dos recursos consignados no orçamento do exercício de 2026.

11.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Funcional: 10.122.0023.2.052 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS 1.500.1002.0000 - RECURSOS DE IMPOSTOS DESTINADOS A SAÚDE

03.001 - SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO / GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Funcional: 04.122.0003.2.006 - GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

17 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS 1.500.0000.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

13. MODALIDADE

A contratação será realizada por dispensa de licitação em razão de envolver a prestação de serviços de forma associada, por meio de consórcio público regularmente constituído, do qual o Município de Belmonte/SC é ente consorciado. Nos termos do art. 75, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021, é dispensável a licitação para a celebração de contrato de programa ou contrato de rateio com ente federativo ou com entidade da Administração Pública indireta, quando a contratação estiver autorizada em contrato de consórcio público ou convênio de cooperação.

No presente caso, a prestação dos serviços ocorre no âmbito do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA CINCATARINA, entidade criada com fundamento na Lei Federal nº 11.107/2005. Trata-se de modelo institucional previamente definido, aprovado pelos entes participantes e formalizado por instrumentos jurídicos próprios, inexistindo possibilidade jurídica de competição entre fornecedores, uma vez que o objeto é executado exclusivamente no âmbito do consórcio público.

Dessa forma, a contratação direta encontra respaldo legal no art. 75, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021, atendendo aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e interesse público, estando devidamente justificada e instruída no processo administrativo.

14. ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

A empresa **apresentou toda a documentação pertinente e exigida**, atendendo integralmente às condições estabelecidas para a contratação.

15. INSTRUMENTO CONTRATUAL

a) A formalização da presente contratação ocorrerá mediante **instrumento contratual**, conforme dispõe o art. 89 da Lei Federal nº 14.133/2021.
b) O contrato somente será assinado após a **ratificação**, a **comprovação da regularidade de habilitação**, a **adequada instrução do processo administrativo** e a **publicação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, nos termos dos arts. 94 e 175 da Lei

14.133/2021.

c) Quaisquer alterações contratuais somente poderão ocorrer mediante termo aditivo devidamente justificado, observando-se as hipóteses previstas nos arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021.

16. VIGÊNCIA

f) A prestação dos serviços tem como objetivo a celebração de contrato para realização dos serviços citados, sendo que a vigência será para **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do contrato prorrogáveis por **até 05 (cinco) anos**, conforme art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021, e, em caso de serviços e fornecimento contínuos o prazo máximo de prorrogação poderá ser de até 10 anos.

g) A presente contratação, por se tratar de serviços contínuos, poderá ser prorrogada desde que demonstrada sua vantajosidade para a Administração.

17. SANÇÕES

As sanções aplicáveis em caso de inexecução total ou parcial seguirão o disposto nos **arts. 155 a 162 da Lei nº 14.133/2021**.

18. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

22.1 Das Obrigações da CONTRATADA

a) Prestar os serviços de telefonia móvel e comunicação de dados em estrita conformidade com as especificações técnicas, níveis de qualidade e condições estabelecidas no contrato firmado com o consórcio;

b) Assegurar a disponibilidade, continuidade e regularidade dos serviços durante toda a vigência contratual;

c) Disponibilizar suporte técnico adequado e atendimento eficiente para a solução de falhas, interrupções ou quaisquer problemas relacionados à prestação dos serviços;

d) Atender, nos prazos estabelecidos, às solicitações de ativação, desativação, portabilidade, bloqueio, substituição ou quaisquer outras demandas relacionadas às linhas contratadas;

e) Cumprir integralmente a legislação aplicável à execução do objeto, especialmente as normas expedidas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL;

f) Gerenciar, administrar, acompanhar e executar as atividades necessárias ao fiel cumprimento do contrato, assegurando a observância de todas as condições pactuadas;

g) Disponibilizar aos entes consorciados os serviços de telefonia móvel conforme os planos contratados, garantindo os padrões de qualidade, desempenho e continuidade do serviço.

22.2 Das Obrigações da CONTRATANTE

I – Providenciar a formalização da contratação e as autorizações administrativas necessárias à execução do objeto;

II – Receber, acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, observados os prazos e condições estabelecidos neste instrumento;

III – Designar gestor e fiscal do contrato, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços;

IV – Comunicar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer falhas, imperfeições ou irregularidades verificadas na execução dos serviços;

V – Efetuar o pagamento dos valores devidos à CONTRATADA, na forma e nos prazos estabelecidos, mediante comprovação da efetiva execução dos serviços;

VI – Fornecer à CONTRATADA as informações necessárias à adequada execução do objeto, respeitados os limites legais e a confidencialidade das informações;

VII – Adotar as providências administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual, inclusive a aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, quando for o caso;

VIII – Rescindir o contrato, de forma unilateral, nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

20. UNIDADE RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

Secretaria Municipal de Administração
Responsável: AMANDA CARLA PISONI- Almoxarife

Belmonte – SC, 07 de janeiro de 2026.

AMANDA CARLA PISONI
Almoxarife

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2026

TERMO DE USO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE TELEFONIA MÓVEL E COMUNICAÇÃO DE DADOS, NA MODALIDADE DE SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP) – TU36/02

O Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA é uma entidade pública multifinalitária, constituído na forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, integrando nos termos da lei, a administração indireta dos entes da federação consorciados, inscrito no CNPJ sob o nº 12.075.748/0001-32, com sede na Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 13º Andar, Sala 1305, Bairro Canto, Florianópolis/Estado de Santa Catarina – CEP 88.070-800, e Central Executiva estabelecida na Rua Nereu Ramos, nº 650, 1º Andar, Sala 102, Centro, no Município de Fraiburgo, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Diretor Executivo, Sr. André Luiz de Oliveira, doravante denominado CINCATARINA, e o Município de Belmonte, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n° 80.912.108/0001-90, com sede na R. Engenheiro Francisco Passos, 133, na cidade de Belmonte - SC, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. JAIR ANTONIO GIUMBELLI doravante denominado ENTE DA FEDERAÇÃO CONSORCIADO, nos termos da Lei Municipal n. 2.303/2024, firmam o presente TERMO DE USO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE TELEFONIA MÓVEL E COMUNICAÇÃO DE DADOS, NA MODALIDADE DE SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP), que se regerá pelas condições previstas neste termo e nas decisões da assembleia geral do consórcio público, de acordo com os seguintes itens:

1. ENTE DA FEDERAÇÃO CONSORCIADO

1.1 O Município de Belmonte, seus órgãos e entidades públicas, administração pública direta e indireta, fundos, fundações e autarquias a ele vinculados, seja do Poder Executivo ou Poder Legislativo, poderão participar dos serviços continuados de telefonia móvel e comunicação de dados, na modalidade de Serviço Móvel Pessoal (SMP).

2. OBJETIVOS

2.1 Atendimento do ENTE DA FEDERAÇÃO CONSORCIADO com execução direta ou indireta dos serviços continuados de telefonia móvel e comunicação de dados, na modalidade de Serviço Móvel

Pessoal, incluindo gerenciamento, controle e fiscalização da prestação do serviço de telefonia móvel pessoal disponibilizado pelo CINCATARINA.

3. SERVIÇOS CONTINUADOS DE TELEFONIA MÓVEL E COMUNICAÇÃO DE DADOS, NA MODALIDADE DE SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP)

3.1 - Os serviços de telefonia móvel pessoal, contratados através de procedimento de Credenciamento pelo CINCATARINA, serão executados por prestadoras de serviços terceirizadas e o CINCATARINA será o gestor do contrato.

3.2 – O ENTE DA FEDERAÇÃO CONSORCIADO deverá registrar as demandas iniciais de linhas que necessitar, através de sistema web disponibilizado pelo CINCATARINA, que solicitará as prestadoras dos serviços à disponibilização das linhas e conjunto de serviços solicitados.

3.2.1 – Após a solicitação serão formalizados termos de adesão da demanda para utilização dos seus usuários de serviço de telefonia móvel pessoal e de autorização das parametrizações individuais nos serviços de linhas.

3.3 - O "Gerenciamento, Controle e Fiscalização da Prestação do Serviço de Telefonia Móvel Pessoal" será executado pelo CINCATARINA, contemplando as seguintes atividades:

a) Gerenciamento dos contratos de telefonia móvel pessoal;
b) Controle da utilização dos serviços de telefonia, por meio da aplicação de políticas de uso;
c) Acompanhamento dos chamados técnicos abertos com as operadoras;
d) Tratamento das demandas;
e) Monitoramento dos valores cobrados nas faturas, incluindo as atividades de contestações contra irregularidades que ocorram;
f) Fiscalização da entrega dos serviços, com a finalidade de garantir o pleno atendimento em todas as obrigações contratuais;
g) Entrega mensal dos relatórios digitais ao ENTE DA FEDERAÇÃO CONSORCIADO.

3.3.1 - A gestão do plano corporativo de telefonia móvel por meio do CINCATARINA, objetiva disponibilizar ao ENTE DA FEDERAÇÃO CONSORCIADO uma gestão eficiente de todo o ciclo de vida do contrato, por meio de práticas de gerenciamento, controle e fiscalização da entrega e da qualidade dos serviços, bem como do tratamento as demandas do município e do acompanhamento dos chamados técnicos junto das operadoras.

3.3.2 - Entre outras atividades estão a apuração, comparação e contestação de faturas telefônicas como uma atividade fundamental, a qual será realizada pelo CINCATARINA, contra o desperdício de dinheiro público.

4. DA EXECUÇÃO

4.1 A execução dos serviços continuados de telefonia móvel somente ocorrerá após emissão do empenho dos serviços autorizados pelo ENTE DA FEDERAÇÃO CONSORCIADO.

4.2 Os valores estimados para emissão do empenho serão sugeridos pelo CINCATARINA, usando como base histórica as atividades já executadas.
4.3 A execução ficará limitada ao saldo dos valores empenhados.

5. DOS VALORES

5.1 Os valores dos serviços utilizados na execução dos serviços continuados de telefonia móvel quando contratados pelo CINCATARINA de forma indireta, serão os mesmos cobrados do ENTE DA FEDERAÇÃO CONSORCIADO.
5.2 A remuneração das atividades de serviços prestados diretamente pelo CINCATARINA serão cobrados em conformidade com os valores aprovados em Assembleia Geral e regulamentado através de resolução.
5.3 O ENTE DA FEDERAÇAO CONSORCIADO entregará ao CINCATARINA os valores em conformidade com Relatório de Execução das Atividades.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes dos serviços previstos no presente Termo de Uso, correrão a conta de dotação específica dos orçamentos do ENTE DA FEDERAÇÃO CONSORCIADO, do exercício corrente e seguintes.
6.2 O ENTE DA FEDERAÇÃO CONSORCIADO quando do empenhamento especificará a classificação orçamentária.
6.3 Para prestação de serviços, a modalidade de aplicação a ser utilizada será “93 - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Participe”, conjugada com um elemento de despesa específico que represente gasto efetivo (30, 39, 51 etc.).

7. DOS PAGAMENTOS

7.1 - O ENTE DA FEDERAÇÃO CONSORCIADO deverá entregar recursos financeiros ao CINCATARINA através de boleto bancário, débito autorizado ou depósito em conta, o valor correspondente às despesas de sua responsabilidade pela ação de serviços continuados de telefonia móvel, em conformidade com o valor do Relatório de Execução das Atividades.
7.2 - O ENTE DA FEDERAÇÃO CONSORCIADO deverá entregar recursos financeiros em até 10(dez) dias após a apresentação do Relatório de Execução das Atividades executadas.
7.3 - Havendo atrasos nas entregas de recursos financeiros do ENTE DA FEDERAÇÃO CONSORCIADO que comprometa a execução das despesas o CINCATARINA suspenderá as atividades até regularização.

8. DA TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

8.1 A fim de garantir a transparência da gestão econômica e financeira, serão estritamente observadas as disposições legais, além das constantes no Protocolo de Intenções e Contrato de Consórcio Público.
8.2 A fiscalização das ações ficará a cargo do Conselho Fiscal do CINCATARINA, de representante do ENTE DA FEDERAÇÃO CONSORCIADO, da Casa Legislativa e do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.
8.3 O CINCATARINA não poderá opor qualquer resistência, afastar ou dificultar a fiscalização exercida pelos órgãos internos e externos de controle ou pela sociedade civil.
8.4 O CINCATARINA deve fornecer ao ENTE DA FEDERAÇÃO CONSORCIADO as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos financeiros entregues, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

9. DOS DIREITOS E DEVERES DO CONTRATANTE

9.1 São direitos e deveres do ENTE DA FEDERAÇÃO CONSORCIADO:
a) Acompanhar as atividades do CINCATARINA, mediante recebimento de informações previamente solicitadas;
b) Acompanhar a prestação dos serviços disponibilizados;
c) Entregar os recursos financeiros decorrentes dos serviços e materiais utilizados;
d) Acatar as determinações da Assembleia Geral, cumprindo com as deliberações e obrigações estabelecidas.

10. DURAÇÃO DO TERMO DE USO

10.1 A duração do termo de uso de serviços continuados de telefone móvel é por prazo indeterminado.
10.2 O início das atividades de uso dos serviços continuados de telefonia móvel, através deste termo de uso será a partir da assinatura deste Termo de Uso.
10.3 A rescisão poderá ocorrer de forma unilateral com comprovação da motivação jurídica e/ou legal, ou por vontade das partes, devendo ser comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitando as obrigações previstas neste termo de uso.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 São benefícios dos serviços continuados de telefonia móvel:
a) Redução de custos operacionais;
b) Economia de dinheiro público;
c) Eficiência e rapidez no atendimento de ocorrências;
d) Disponibilização de serviços de linhas configuráveis a necessidade do ENTE DA FEDERAÇÃO

CONSORCIADO;
e) Gerenciamento, controle e fiscalização da prestação dos serviços de telefonia móvel;
f) Otimização de processos e racionalização administrativa.

Por assim estarem ajustadas as partes, firmam o presente TERMO DE USO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE TELEFONIA MÓVEL E COMUNICAÇÃO DE DADOS, NA MODALIDADE DE SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP).

Florianópolis, de de 202....

Prefeito de Belmonte CINCATARINA

Testemunhas:

1ª –
2ª –

ANEXO III

RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2026

Considerando a instrução regular do processo administrativo que tem por objeto a contratação de serviços de **telefonia móvel e comunicação de dados**, por meio do **Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA**, do qual o Município de Belmonte é ente consorciado;

Considerando que a contratação encontra respaldo legal no **art. 75, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021**, na **Lei Federal nº 11.107/2005** e no **Decreto Federal nº 6.017/2007**, por se tratar de prestação de serviços públicos de forma associada, autorizada em contrato de consórcio público, sendo dispensável a realização de licitação pelo Município;

Considerando que o CINCATARINA realizou procedimento licitatório próprio para a seleção da empresa prestadora dos serviços, assumindo integralmente a gestão, o controle e a fiscalização da execução contratual, inexistindo escolha direta de fornecedor por parte deste Município;

Considerando que restou demonstrada a **vantajosidade econômica da contratação**, com valores compatíveis com os praticados no mercado, especialmente em razão dos ganhos de escala decorrentes da contratação centralizada, bem como a **regularidade e habilitação do consórcio** para a execução do objeto;

Considerando, ainda, que a solução adotada atende aos princípios da **legalidade, economicidade, eficiência, continuidade do serviço público e interesse público**;

RATIFICO a dispensa de licitação e **AUTORIZO** a contratação do **Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA**, bem como o prosseguimento dos atos administrativos necessários à formalização do respectivo instrumento contratual, nos termos da legislação vigente.

Dê-se ciência aos setores competentes para adoção das providências cabíveis.

Belmonte-SC, 19 de janeiro de 2026

Jair Antônio Giumbelli
Prefeito(a) Municipal